CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESTINADOS AOS ATLETAS E DIRIGENTES DURANTE OS JOGOS REGIONAIS DE MATÃO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"SANTA INÊS BUFFET E EVENTOS LTDA EPP"**, inscrita no CNPJ nº 18.663.333/0001-66, situada à Av. Eduardo Toniello, nº 164, Jd. Grande Aliança na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14161-310, telefone (16) 3945 5004, e-mail: fernando@santainesbuffet.com.br, neste ato representada pelo senhor **MARCELO ALEXANDRE ARRUDA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 091.875.698-76 e RG 15.787.864-8 SSP-SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 78/2018, compromete-se a fornecer, fornecimento de alimentação aos atletas e dirigentes, compreendendo três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, durante os Jogos Regionais de Matão.

1.2 – As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 - As refeições indicadas na cláusula anterior, deverão ser entregues na E E Profº Roberto Veltre, Rua José Artimonte nº 1740 – Bairro IV Centenário - Matão, todos os dias durante o período dos jogos (café da manhã, almoço e jantar), nos seguintes horários:

a) Café da manhã: horário das 6h00 as 9h00 horas;
b) Almoço: horário das 11h00 as 14h00 horas;
c) Jantar: horário das 18h00 as 21h30 horas;

2.2 - Só serão emitidos atestados de recebimento se as refeições entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATA** receberá o valor unitário, por diária de **R$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que a liberação do pagamentos devido à **CONTRATADA** contratado ocorrerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, posterior ao da conclusão da prestação dos serviços.

4.2 – Durante o prazo que perdurar o fornecimento contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato é de um mês, a partir da assinatura deste termo.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, identificada através do código:

02.08.00.03.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 317

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo SA/DL 78/2018, **CONVITE nº 2/2018** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 18 de julho de 2018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

MARCELO ALEXANDRE ARRUDA BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0